Os novos instrumentos de crédito

LUIZ AUGUSTO GERMANI

No dia 31 de dezembro de 2004, foi publicada a Lei nº 11.076, que dispõe sobre os novos títulos de crédito a serem utilizados por toda a cadeia produtiva do agronegócio. Os novos instrumentos visam, principalmente, disponibilizar ao setor maiores possibilidades de captação de recursos, fora do crédito rural oficial, uma vez que abre ao mercado financeiro e aos integrantes da cadeia produtiva oportunidades de operações sem envolvimento com garantias de natureza rural.

Assim, os bancos poderão investir em toda a cadeia produtiva, e os fornecedores de insumos e a indústria poderão fazer financiamentos, direta ou indiretamente, sem correrem os riscos inerentes à atividade; e, principalmente, na eventualidade de não serem satisfeitos seus créditos por inadimplência, assumirem ativos incompatíveis com suas respectivas atividades.

A expectativa é de que o agronegócio passe a receber maior volume de financiamento em todos os segmentos de sua cadeia produtiva, com custos mais baixos. As CPRs terão agora muito mais liquidez e os antigos "contratos de gaveta" serão formalizados

Para auxiliar numa adequada compreensão desses novos instrumentos, seguem alguns esclarecimentos que podem ser úteis:

1. Quais são os novos títulos de crédito?

Os novos títulos de crédito são: o CDA – Certificado de Depósito Agropecuário; o WA – Warrant Agropecuário; o CDCA – Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; a LCA – Letra de Crédito do Agronegócio; e o CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

2. O que é um título de crédito?

É um documento formal que estabelece um direito creditório, de uma pessoa em relação à outra (à ordem), ou ao portador; circulável por ser capaz de realizar o valor que representa; endossável, para fins de transmissão; judicial ou extrajudicial, em função de sua origem ser por decisão judicial ou por iniciativa dos contratantes (negociais), respectivamente. Os novos títulos aqui tratados são extrajudiciais.

3. Quem pode emitir cada um deles?

O CDA e o WA são emitidos, simultaneamente pelo depositário, a pedido do depositante, normalmente a pedido do produtor rural. O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas de produtores rurais e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária. A LCA é de emissão exclusiva das instituições financeiras. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio.

A expectativa é de que o agronegócio passe a receber maior volume de financiamento em todos os segmentos de sua cadeia produtiva

4. O que cada um representa?

O CDA representa uma promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados em um armazém. O WA representa a concessão de um direito de penhor sobre o produto descrito na CDA. CDCA, LCA e CRA representam uma promessa de pagamento em dinheiro.

5. Qual é a forma de cada um dos títulos de crédito?

O CDA e o WA são cartulares, antes do registro no sistema de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, o que deve ocorrer no prazo de dez dias contados a partir da emissão deles. Esta providência deve ser tomada por uma instituição legalmente autorizada para esse fim, mediante o endosso de mandato; após tal providência, eles passam a ser escriturais ou eletrônicos, até a liquidação financeira. Os CDCAs são títulos registrados no sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizados pelo Banco Central do Brasil, ficando custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia. As LCAs também deverão ser registradas e poderão ser custodiadas. Os CRAs terão forma escritural e serão registrados.

6. Quais as garantias envolvidas em cada espécie de título?

Os CDAs e os WAs necessariamente devem ter seguro; inclusive, é exigido que na própria cártula conste a identificação do segurador do produto e do valor do seguro. Os CDCAs e as LCAs conferem direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, mas poderão contar com garantias adicionais, reais e fidejussórias, além do seguro de crédito. Os CRAs, uma vez que de são emissão exclusiva das companhias securitizadoras, poderão, conforme o que dispuser o Termo de Securitização de Direitos Creditórios, ter garantia flutuante, que assegurará ao seu titular o privilégio geral sobre o ativo da companhia securitizadora, mas não impedirá a negociação dos bens que compõem esse ativo. ■

LUIZ AUGUSTO GERMANI *é professor de Direito Agrário da FGV. E-mail: linking@germaninet.com.br.*